

## Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 090 - P, DE 4 DE AGOSTO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações e, ainda o contido no Registro de Encaminhamento E-Docs sob n.º **2023-9KDC7Z**.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acordo com o art. 9º e parágrafo único do art. 10, da Lei Complementar n.º 683/2013, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo no dia 28 de março de 2013, que instituiu a modalidade de remuneração por subsídio e o plano de Carreira para os servidores do DER-ES, a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** de uma referência aos servidores abaixo relacionados:

Processo E-Docs	N.º Funcional	Servidor	Cargo	Modalidade	Referência		Vigência
					DE	PARA	
2023-F7N2W	3382664	AISLAN CAZELI DO CALVÁRIO	TÉCNICO OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-5	II-6	1.º/8/2023
2023-D38VF	3386368	DANIELE MARCHESI OLIVEIRA	TÉCNICO OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-5	II-6	1.º/8/2023
2023-2TXL0	3079821	LUCAS DOS SANTOS ROSÁRIO	TÉCNICO OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-6	II-7	1.º/8/2023
2023-LXPZ8	2930722	MURILO MOREIRA MARCHIORI	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-5	II-6	1.º/8/2023
2023-C1M5B	3384861	RONEY COSTA SEVERO	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-5	II-6	1.º/8/2023
2023-H7RLZ	3378845	SILVIA LETICIA ROTHSCHAEDL	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-5	II-6	1.º/8/2023
2023-S7HW3	3061698	TATIANA FROMHOLZ MADI BATISTA	TÉCNICO OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-6	II-7	1.º/8/2023

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 1143243

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 091 - P, DE 4 DE AGOSTO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações e, ainda, o contido no processo E-Docs n.º **2023-MRQB0**.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **OCTACÍLIO CHAMON**, N.º Funcional **378681/1**, Técnico Superior Operacional, o percentual referente ao Adicional de Assiduidade, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 46/94, e suas alterações, correspondente a **2% (dois por cento)**, a partir de **1.º/12/2019**.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 1143251

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

Contrato N.º: 014/2022

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo E-Docs N.º: 2021-QL3MK

Forma de Contratação: Tomada de Preços n.º

007/2021

**Contratado:** CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 03.003.203/0001-20

**Objeto:** As partes, DER-ES e CONTRATADA, por mútuo acordo, resolvem rescindir, como rescindindo tem, de pleno direito, o Contrato n.º 014/2022, celebrado em 29/03/2022, tendo como objeto a execução dos serviços de pavimentação e drenagem da Avenida Jaguarussu, localizada no bairro Morada da Barra, Município de Vila Velha/ES, numa extensão de 2,0 km, sob jurisdição da Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos (SE-U), do DER-ES.

Assinatura: 04/08/2023.

**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**  
**DIRETOR EXECUTIVO-GERAL DO DER-ES**  
**(Respondendo - Dec. 1136-S/2023)**

Protocolo 1142574

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**PORTARIA SEAMA n.º 016-R, de 07 de agosto de 2023.**

Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa PET VIDA, nos termos da Lei n.º 11.792/2023, Lei Complementar n.º 1.052/2023 e do Decreto n.º 61.274/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art.98, inciso II, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem implantados e difundidos princípios e práticas que visem a promoção dos setores voltados a proteção e saúde de animais domésticos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.792, de 28 de março de 2023, que cria o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

**CONSIDERANDO** o Decreto 61.274-R, de 06 de agosto de 2023, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Estadual de Controle Populacional de Bem-estar de Animais Domésticos e dá outras providências, dentre as quais sua denominação como Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** que o Programa poderá ser implementado com recursos provenientes da Subconta Bem-estar Animal, que constitui o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, conforme Lei Complementar 1.052, de 26 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** a importância social, econômica e ambiental das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa PET VIDA, nos termos da Lei nº 11.792/2023, da Lei Complementar nº 1.052/2023 e do Decreto nº 61.274/2023.

**Parágrafo único.** A implementação do Programa PET VIDA, se dará em ciclos cuja duração será estabelecida em Portaria específica da SEAMA, podendo haver mais de um ciclo por exercício.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

**I** - ciclo: período anual ou semestral instituído por portaria específica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) para a realização de repasse de verbas e avaliação dos resultados.

**II** - Gerência de Bem-estar Animal: trata-se da estrutura de gestão e execução da SEAMA, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Biodiversidade e Áreas Protegidas, responsável por gerenciar e apoiar a implementação do programa PET VIDA nos municípios do estado Espírito Santo.

**III** - coordenação municipal de bem-estar animal: estrutura organizacional presente nos municípios, vinculada por este programa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por coordenar e tratar do PET VIDA.

**IV** - fundo a fundo: forma de repasse de valores entre estado e município para a execução do Programa;

**V** - animal errante: animal encontrado em lugares públicos sem o cuidado de um tutor, em situação de abandono.

**VI** - protetor temporário: pessoa física ou jurídica que será responsável pela tutela provisória, resgate, transporte, acolhimento e cuidados pré e/ou pós tratamento veterinário de animais errantes caninos e felinos, em situação de risco para si e para a municipalidade, que necessitem de abrigo e cuidados temporários no âmbito do Programa PET VIDA.

**VII** - metas: ações mensuráveis estabelecidas em contrato entre o estado e município, para avaliar o

Programa;

#### DO PROGRAMA PET VIDA

**Art. 3º** As ações do Programa PET VIDA serão voltadas prioritariamente aos:

**I** - animais errantes;

**II** - animais de tutores em vulnerabilidade social;

**III** - animais de protetores independentes;

**IV** - animais nos entornos das áreas de preservação ambiental; e

**V** - animais em terras de povos originários e comunidades tradicionais.

**Parágrafo único.** Os tutores de que tratam o inciso II, deste art. 3º, que alegarem vulnerabilidade social deverão comprovar tal situação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** O Programa PET VIDA poderá contemplar as seguintes ações:

**I** - urgência e emergência;

**II** - tratamento de doença;

**III** - esterilização;

**IV** - vacinação;

**V** - cadastramento de animais e tutores para guarda responsável;

**VI** - acolhimento temporário de animais errantes para tratamento; e,

**VII** - outras que vierem a ser estabelecidas pela SEAMA em Portaria referente a cada ciclo.

**Parágrafo único.** A definição das ações a serem efetivamente contempladas em cada ciclo do Programa PET VIDA serão especificadas em Portaria de instituição do ciclo.

**Art. 5º** No âmbito de cada ciclo, considerando os planos de trabalho apresentados pelos municípios em conformidade com a Portaria de instituição do referido ciclo, o município contemplado poderá requerer por meio de ofício direcionado à SEAMA, caso exista endemias que impactem a saúde dos animais, a expansão do acesso aos serviços de assistência à saúde animal.

**Parágrafo único.** A ampliação que se refere o caput do artigo dependerá da disponibilidade financeira e que as questões de saúde pública justifiquem tal medida.

**Art. 6º** Fica estabelecida a cirurgia de ovariectomia ou de orquiectomia como o único método de controle populacional no âmbito do Programa PET VIDA, observadas as seguintes condições para sua realização:

**I** - os animais que encaminhados para fins de realização de cirurgia com vistas ao controle populacional devem passar por anamnese com o(a) médico(a) veterinário(a);

**II** - a castração dos animais, por meio de cirurgia conforme previsto no caput deste artigo, somente ocorrerá mediante anestesia geral;

**III** - fornecimento, ao tutor ou ao protetor temporário do animal submetido à cirurgia, de kit de medicamentos essenciais à recuperação do respectivo animal;

**IV** - no caso de animais errantes, estes devem receber ponto com fio absorvível e marca cirúrgica; e,

**V** - todos os animais devem ser microchipados com tecnologias NFC.

**Parágrafo único.** O kit de medicamentos a que se refere o inciso III, art. 6º, poderão conter remédios,

roupa cirúrgica para o animal e outros itens indicados pelo veterinário responsável técnico da Coordenação Municipal do Programa PET VIDA.

**Art. 7º** Não serão atendidos pelo Programa PET VIDA:

- I** - animais braquicefálicos;
- II** - animais com idade superior a 09 (nove) anos;
- III** - animais com sobrepeso; e,
- IV** - demais animais que apresentem risco cirúrgico elevado.

**Art. 8º** O Programa PET VIDA destina-se aos 78 (setenta e oito) municípios legalmente instituídos no âmbito do estado do Espírito Santo, sendo sua adesão voluntária.

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** A Gerência de Bem-estar Animal, vinculada à Subsecretaria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - SUBAP da SEAMA, será responsável pela condução do Programa PET VIDA em âmbito estadual, cabendo à mesma as seguintes atribuições:

- I** - propor as metas e os indicadores de avaliação e monitoramento do Programa PET VIDA;
  - II** - analisar os relatórios de gestão e/ou de execução apresentados em função do Programa PET VIDA;
  - III** - realizar diligências necessárias afim de verificar, confirmar, confrontar ou refutar o relatório de gestão apresentado pelo Chefe do Poder Executivo municipal em atenção a parceria referente a implementação do Programa PET VIDA no âmbito municipal;
  - IV** - garantir a publicidade e transparência da implementação do Programa;
  - V** - realizar reuniões com os municípios participantes do ciclo em vigência, contemplados no âmbito do respectivo ciclo;
  - VI** - assistir o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento do Programa; e,
  - VII** - outras atribuições de natureza técnica ou administrativa relacionadas diretamente com a implantação e operação do PET VIDA.
- Parágrafo único.** Para execução das atribuições estabelecidas neste artigo 9º, a Gerência de Bem-estar Animal poderá contar com o apoio da Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA.

**Art. 10.** No âmbito municipal, o programa será dirigido pela Coordenação Municipal do Programa PET VIDA, que deverá contar, obrigatoriamente, com:

- I** - 01 (um) coordenador responsável por administrar as ações do Programa PET VIDA em âmbito municipal.
  - I** - no mínimo 01 (um) médico veterinário que será o responsável técnico do Programa PET VIDA em âmbito municipal.
- Parágrafo Único.** O município poderá designar outros servidores e/ou profissionais para atuar no Programa, caso julgue necessário, podendo estabelecer novas parcerias.

**Art. 11.** A Coordenação Municipal do Programa PET VIDA ficará responsável por:

- I** - fiscalizar a aplicação das leis e regulamentos relacionados ao bem-estar animal no município;
- II** - promover ações e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal e guarda responsável;
- III** - assegurar a adequação das condições de acesso

dos tutores e dos animais no local da realização do programa;

- IV** - garantir o atendimento veterinário adequado aos animais em situação de abandono, maus-tratos ou que estejam em situação de risco;
- V** - assegurar a primazia na prestação de serviços relacionadas ao programa;
- VI** - garantir a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde animal;
- VII** - garantir a publicidade e transparência da realização do programa, mediante divulgação prévia das datas para inscrição dos tutores, locais e horários de atendimento;
- VIII** - deverá produzir e encaminhar via Sistema Eletrônico de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo - E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>) Relatório de Gestão de Acompanhamento e Execução do Programa PET VIDA no município, conforme prazo previsto no Anexo III, devendo este conter, dentre outras, as seguintes informações referentes ao período a que se refere o relatório:
  - a) número intercorrências médico-veterinárias dentro do programa;
  - b) número notificações de zoonoses;
  - c) número ocorrências de maus-tratos aos animais;
  - d) número de animais em abrigos ou com tutores temporários;
  - e) resultado das ações de adoção de animais;
  - f) cópia do cadastro dos protetores temporários;
  - g) quantitativo de animais atendidos e prontuário médico; e,
  - h) demais dados pertinentes ao programa.
- IX** - comunicar à SEAMA quaisquer obstáculos que possam surgir na execução do programa;
- X** - propor à Gerência de Bem-estar Animal ações que possam melhor se adequar à realidade de seu contexto local;
- XI** - pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com o planejamento estadual;
- XII** - recolher dados referentes à aplicação do Programa, para fins de monitoramento das metas;
- XIII** - coletar semanalmente os documentos emitidos pelos prestadores de serviços acerca dos procedimentos realizados nos animais e sistematizar os dados para disponibilização à Gerência de Bem-estar Animal, sempre que solicitado;
- XIV** - participar com os serviços contratados, da definição do cronograma de castração e demais campanhas;
- XV** - promover meios de recolhimento e envio dos animais de rua e dos animais das famílias de baixa renda para as clínicas, bem como reintroduzi-los no seu ambiente;
- XVI** - cadastrar os animais e seus tutores;
- XVII** - participar das reuniões agendadas pela Gerência de Bem-estar Animal; e,
- XVIII** - enviar o Relatório de Gestão final para a SEAMA, em conformidade com prazos estabelecidos no Anexo III.

**Art. 12.** Fica a cargo do município a manutenção do banco de dados dos animais que passarem pelo PET VIDA, com as seguintes informações:

- I** - nome do animal;
- II** - nome do tutor responsável, se houver;
- III** - número de série do microchip;
- IV** - ações realizadas com o animal;
- V** - prontuário médico;

**VI** - endereço do animal; e,  
**VII** - notas fiscais dos tratamentos.

**Parágrafo único.** O município deverá arquivar os dados dos animais para envio digital à SEAMA como parte integrante do Relatório de Gestão.

**Art. 13.** O responsável técnico pelo programa em âmbito municipal deverá cumprir com as seguintes obrigações:

**I** - realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e homologar no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo - CRMV-ES para a elaboração de projeto de controle populacional de cães e gatos.

**II** - participar integralmente do planejamento e da organização dos procedimentos, podendo desempenhar outras atribuições no Programa;

**III** - capacitar os integrantes da equipe para exercer suas atribuições;

**IV** - conhecer as regulamentações que tratam sobre as atividades de bem-estar animal e assegurar a sua efetiva aplicação;

**V** - fiscalizar os serviços relacionados ao programa que devem operar suas atividades de acordo com a legislação vigente; e,

**VI** - tomar medidas cabíveis em caso de descumprimento das normas ou de práticas que possam configurar maus-tratos aos animais.

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Art. 14.** O município será responsável por determinar a forma de cadastramento e chamamento dos protetores/tutores temporários.

**Parágrafo único.** O município deve envidar esforços para encontrar um protetor temporário visando à correta destinação dos animais, devendo, na ausência deste, assumir a responsabilidade por esses animais, oferecendo estrutura adequada e cuidados necessários.

§1º Quando existente vagas para esterilização de animais errantes, o município irá comunicar aos protetores cadastrados e estes serão responsáveis por recolher e encaminhar os animais para cirurgia, bem como comprovar o seu local de resgate e condições do animal no pré e pós operatório.

§3º A contratação de vaga de internação para os animais pelo município, poderá ocorrer mediante sua necessidade insuprível, atestada por médico veterinário e aprovada pela coordenação municipal do PET VIDA, devendo a autorização de internação ser comunicada à SEAMA, em até dois dias úteis contados da internação, conforme Anexo I.

**Art. 15.** Os municípios poderão contratar vagas e/ou realizar parcerias com os protetores temporários, que podem ser:

**I** - pessoa física que se inscrever como protetor temporário;

**II** - Organização da Sociedade Civil que desenvolvam serviços de bem-estar animal; e,

**III** - empresas especializadas em hospedagem e cuidados com cães e gatos.

§1º Os protetores temporários poderão receber uma taxa solidária com vistas a subsidiar os cuidados com os animais;

§2º Os protetores temporários serão responsáveis por encaminhar os animais à clínica veterinária

indicada pela coordenação municipal do PET VIDA.

**Parágrafo único.** Os protetores temporários que se inscreverem para a colaboração definida no art. 15 e de acordo com indicação do médico veterinário da clínica, receberão o kit pré e/ou pós cirúrgico do município.

**Art. 16.** O prazo da tutela dependerá de determinação do médico veterinário, sendo obrigatório o retorno ao médico veterinário para diagnóstico do animal antes do seu encaminhamento final.

**Art. 17.** As empresas especializadas em prestação de serviços médico-veterinários para cirurgia de esterilização e atendimento à saúde animal, conforme previsão no art. 4º do Decreto-R 61.274/2023, poderão ser:

**I** - hospitais veterinários;

**II** - clínicas veterinárias;

**III** - clínicas veterinárias com estrutura própria disponível para ser implantadas em local cedido pelo município; e

**IV** - unidade móvel de castração.

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviços médicos-veterinários contratados para realizar os serviços de esterilização dos animais deverão disponibilizar microchips com tecnologia NFC, os quais deverão ser implantados nos animais sob sedação durante a cirurgia.

**Art. 18.** A contratação de serviços veterinários deverão ser realizadas em conformidade com os requisitos de atendimento estabelecidos nesta Portaria e em Portaria específica de instituição do ciclo, bem como o cumprimento das regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária e CRMV.

§1º A realização do Programa em âmbito municipal ficará condicionada à disponibilidade de empresa que preste o referido serviço.

§2º Para implementação do Programa PET VIDA no município, este poderá dispor de recursos próprios em complementação aos recursos repassados pelo Estado para este fim.

## DO REPASSE DE VALORES, MONITORAMENTO E CONTROLE DO FUNDO-A-FUNDO

**Art. 19.** O Repasse fundo a fundo para fins de implementação do Programa PET VIDA será feito em parcela única devendo ser depositado em contas específicas, abertas para cada parceria que vier a ser estabelecida junto ao município, contemplado em cada ciclo de implementação do Programa do PET VIDA.

**Art. 20.** O mecanismo financeiro para cálculo do repasse bem como o valor a ser disponibilizado aos municípios para implementação do programa, serão estabelecidos em portaria específica, após findo o prazo de requerimento de adesão, previsto no Anexo III.

**Art. 21.** Fica vedada a utilização dos recursos da Subconta Bem-estar Animal do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA para pagamentos de despesas que não estejam de acordo com o Programa PET VIDA.

**Art. 22.** O acompanhamento da aplicação dos recursos repassados pelo FUNDEMA aos fundos municipais de meio ambiente ou de bem-estar animal será realizado por meio de Relatórios de Gestão.

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Agosto de 2023.

**Parágrafo único.** Os Relatórios de Gestão, deverão ser elaborados pela Coordenação Municipal do Programa PET VIDA e aprovados pelo respectivo órgão de controle municipal.

**Art. 23.** As despesas referentes ao recurso estadual transferido fundo a fundo devem ser efetuadas em conformidade com as exigências legais aplicáveis, mantendo-se o devido histórico processual e a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 24.** Os municípios contemplados com recursos para fins de implementação do Programa PET VIDA deverão manter junto à Coordenação Municipal do Programa PET VIDA memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada módulo.

**Parágrafo único.** O município, sempre que solicitado pela SEAMA, deverá disponibilizar as respectivas memórias de cálculo, a que se refere o caput deste artigo, ao referido órgão.

**Art. 25.** As transferências fundo a fundo do Estado para os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

**I** - quando da indicação de suspensão pela Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA e/ou por Auditoria Interna e/ou Externa, devidamente justificada, respeitado o prazo de defesa do município envolvido;

**III** - quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução de projetos que envolva recursos financeiros em decorrência de parcerias firmadas junto ao Governo Estadual, quando indicado por órgão ou entidade/instituição responsável pelo respectivo acompanhamento, monitoramento, regulação, controle e/ou avaliação, respeitado o prazo de defesa do município envolvido; e,

**III** - outras estabelecidas em normas e/ou instrumentos específicas.

#### DA ADESÃO

**Art. 26.** Para a adesão ao Programa o município deve encaminhar assinado Termo de Adesão conforme modelo estabelecido no Anexo único do Decreto nº 61.274/2023, acompanhado do Formulário de Capacidade Operacional no anexo II desta portaria, enviado à SEAMA em conjunto com a comprovação do atendimento do requisito de Instituição do Fundo municipal de meio ambiente ou Bem-estar animal.

**§1º** Não serão aceitos documentos avulsos enviados em encaminhamento distinto daquele utilizado para envio do requerimento de adesão, sendo permitida a complementação de informações desde que no âmbito do encaminhamento principal e no prazo estabelecido para adesão.

**§3º** Os municípios que não atenderem os pré-requisitos de adesão voluntária terão seu pedido indeferido.

**§4º** A solicitação para adesão dos municípios ao Programa PET VIDA poderá ocorrer do dia 07/08/2023 ao dia 18/08/2023.

**§5º** Para finalizar o processo de adesão aos municípios aptos serão listados em Portaria específica e deverão, dentro do prazo estabelecido na Portaria, encaminhar o plano de trabalho constate.

**Art. 27.** O Formulário de Capacidade Operacional previsto no art. 26 servirá para metrificação da política pública instituída pelo Programa Pet Vida,

e não pode ser usado como forma de exclusão do município.

**Art. 28.** A contemplação dos municípios com recursos no âmbito Programa PET VIDA observará disponibilidade financeira e o disposto em Portaria específica de instituição de cada ciclo.

**Art. 29.** O Formulário de Capacidade Operacional a ser apresentado juntamente ao Requerimento de Adesão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I**- número populacional do município de acordo com o IBGE;

**II**- número de pessoas inscritas no CadÚnico no município;

**III**- número de ocorrências registradas, no exercício anterior, relacionadas à maus tratos aos animais;

**IV** - número de notificações registradas, no exercício anterior, referentes a zoonoses;

**VI** - listagem dos equipamentos disponíveis no município para fins de ações de controle e bem-estar animal;

**VII** - número de ações/projetos realizadas, no exercício anterior, que englobem o bem-estar animal, tais como feiras de adoção, campanhas de vacinação, entre outros.

#### DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

**Art. 30.** A formalização de parceria para fins de implementação do Programa PET VIDA em município aderido ao Programa se dará em conformidade com Portaria específica de instituição de cada ciclo.

**§1º** No âmbito da Portaria específica de instituição de cada ciclo, a que se refere o caput deste artigo, será previsto, dentre outras informações pertinentes, os valores disponíveis para implementação do Programa no respectivo ciclo, bem como forma de repasse e detalhamento acerca de Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pelo município.

**§2º** Poderá ser instituído mais de um ciclo de implementação do Programa PET VIDA por exercício, observando-se os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

#### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 31.** O acompanhamento do Programa PET VIDA caberá à Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA.

**Art. 32.** A Gerência de Bem-estar Animal poderá, por decisão própria e/ou subsidiada por manifestação da Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA, adotar as seguintes medidas durante a auditoria de acompanhamento do Programa:

**I** - ampliar o total de metas a serem auditadas, na superveniência de evidente contradição entre os dados apresentados pelo município em sua auto avaliação e aqueles de conhecimento das instituições integrantes da Comissão;

**II** - utilizar bases de dados disponíveis para confrontar, complementar, comparar ou refutar as informações prestadas pelo município que tiver sua adesão homologada e parceria devidamente formalizada; e,

**III** - solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos e informações complementares ao município.

**Art. 33.** A avaliação do cumprimento das metas

referentes a implementação do Programa PET VIDA no município ocorrerá principalmente por meio de Relatórios de Gestão apresentados pelo município contemplado com recursos repassados pelo Estado para fins de implementação do Programa.

**Parágrafo único.** A SEAMA poderá solicitar informações complementares e/ou realizar auditoria por amostragem para avaliação do cumprimento das metas.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A vulnerabilidade social dos tutores no âmbito do respectivo Programa, se fará pela inscrição no CadÚnico ou comprovação junto a prefeitura, de renda limitado a meio salário mínimo por pessoa.

**Art. 35.** A SEAMA poderá contratar Auditoria Externa para avaliação ao final de cada período, bem como para a validação dos pagamentos.

**Art. 36.** Sem prejuízo às outras providências legais, a SEAMA informará aos órgãos de controle interno e externo:

**I** - o descumprimento injustificado de responsabilidades na prestação de ações e serviços pactuados e de outras obrigações previstas nesta portaria e demais normatizações;

**II** - a não aplicação, malversação ou desvio de recursos financeiros; e,

**III** - outras ações de caráter ilícito das quais tenha tomado conhecimento.

**Art. 37.** A SEAMA poderá solicitar, a qualquer momento, à gestão municipal a verificação dos procedimentos de divulgação dos investimentos municipais viabilizados no todo ou em parte com recursos do Programa PET VIDA.

**Parágrafo único.** Verificada a existência de inconformidades pela Comissão de Acompanhamento do Programa, cometidas por qualquer das partes envolvidas, esta deverá comunicar à SEAMA, podendo sugerir a adoção de penalidades, em conformidade com a legislação vigente. Tais medidas serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 38.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de Agosto de 2023.

### Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

### Anexo I

(papel timbrado do município)

### Assunto: Autorização de internação

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA,

Comunicamos a necessidade de internação do paciente [Espécie, raça, idade, microchip e nome] que apresenta [Descrição do quadro clínico] e requer cuidados e tratamento em um ambiente controlado e supervisionado. A internação é necessária para

garantir a estabilidade do estado de saúde do animal, bem como proporcionar a aplicação adequada medicamentos e intervenções necessárias que não poderiam ocorrer sem a administração de um médico veterinário.

Afirmo o meu compromisso em anexar ao presente documento o atestado médico veterinário original emitido pelo profissional, [Nome do médico veterinário], devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o número [Número de registro do médico veterinário], fotos do animal que evidenciem o seu estado atual de saúde bem como custo final do tratamento.

Diante dessas informações, autorizo a internação do paciente [Nome do animal] em unidade adequada clínica ou hospitalar do dia [00/00/0000] ao dia [00/00/0000] subtraindo um total de (R\$) [adicionar valor] da disponibilidade financeira para urgência e emergência.

Asseguro que o procedimento a ser realizado está de acordo com os objetivos, diretrizes e legislações do programa PET VIDA.

Ante a disponibilidade financeira, afirmo que foi destinado (R\$) [adicionar valor] para urgência e emergência, do que ainda temos disponível (R\$) [adicionar valor], e ao final deste tratamento estima-se restar (R\$) [adicionar valor]. Para garantir a transparência e a legalidade do processo, informamos que essa ação e o valor apresentado foi validado pelo (a) [Secretário de meio ambiente ou responsável pelo fundo municipal utilizado pelo programa e pelo(a) chefe do poder executivo municipal]

Sem mais, autorizo a internação do paciente e assumo a responsabilidade de responder a quaisquer dúvidas adicionais e de atualizar esta nota técnica ao final do tratamento.

[Município, dia de mês de ano.]

[Assinatura e Nome - Responsável técnico - PET VIDA]

Validado por:

[Secretário de meio ambiente ou responsável pelo programa]

[Assinatura e Nome - chefe do poder executivo municipal]

## ANEXO II FORMULÁRIO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

### 1. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município	CNPJ		
Endereço	Cidade:	UF ES	CEP
Telefone			

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Agosto de 2023.

1. Nome do Representante Legal 1	CPF	RG/ Órgão Expedidor
Cargo CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		Telefone

**2. DADOS**

JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO
TRABALHO DESENVOLVIDO EM BEM-ESTAR ANIMAL
LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS PERTINENTES AO BEM-ESTAR ANIMAL
QUANTITATIVO PUPULACIONAL DO MUNICÍPIO
QUANTITATIVO DE INSCRIÇÕES NO CADÚNICO
MÉDICOS VETERINÁRIOS SERVIDORES DA PREFEITURA
POSSIBILIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO AO PROGRAMA PET VIDA
a) Instalação física;
b) Equipamentos;
c) Recursos humanos;
DAS UNIDADES DE ZONOSSES DO MUNICÍPIO (SE HOVER)
a) Recursos humanos;
b) Estrutura física;
c) Qual tipo de atendimento a unidade realiza;
d) Dados sobre as notificações de zoonoses do último exercício;
NÚMERO DE ANIMAIS CONTEMPLADOS COM VACINAÇÃO ANTIRÁBICA DO MUNICÍPIO E OUTROS CONTROLES EPIDEMIOLÓGICOS
MAUS-TRATOS
a) Meio para denúncia;
b) Dados sobre as denúncias do último exercício;
c) Fluxograma de atuação em maus tratos aos animais da Polícia Civil, Polícia Militar e/ou Guarda Civil;

**ANEXO III  
CRONOGRAMA DO PRIMEIRO CICLO DO PET VIDA**

1º CICLO	INÍCIO	TÉRMINO
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DO PET VIDA	07/08/2023	
1º CICLO	07/08/2023	01/07/2024
REQUERIMENTO DE ADESAO	07/08/2023	18/08/2023
PUBLICAÇÃO PORTARIA DE REPASSÉ DE RECURSOS E MODELO DE PLANO DE TRABALHO	28/08/2023	
ENVIO DO 1º RELATÓRIO DE GESTÃO PELO MUNICÍPIO, EM CONJUNTO COM O RELATÓRIO DE APLICAÇÃO PREVISTO NO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.052/2023	02/01/2024	31/01/2024
ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL PELO MUNICÍPIO	06/05/2024	31/05/2024

PUBLICAÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CICLO PELA GBEA	01/07/2024	
--	------------	--

**Protocolo 1143247****Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Servidor DT)**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em Caráter Temporário - autorizado pela Lei Complementar nº. 809/2015, que entre si celebram a AGERH e o servidor LUIZ FERNANDO DA SILVA CORDEIRO no cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos - DT, com início em 01/08/2023 e término em 31/07/2024. Vitória/ES, 04 de agosto de 2023.

**FÁBIO AHNERT**

Diretor Presidente - AGERH

**Protocolo 1142735****Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 95-S, DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

**A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, licença para trato de interesse particular, sem remuneração, na forma do artigo 146, §3º da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994 e sua alterações, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 05/08/2023, conforme processo eletrônico 2022-H5B8V do servidor efetivo **ALEX BARCELLOS VIEIRA**, número funcional 2681250, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

Cariacica, 03 de agosto de 2023.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
DIRETOR PRESIDENTE

**Protocolo 1142522****RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021****Processo Nº 2021-MOD1W**

**PARTÍCIPES:** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e a Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes - ABETRE.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, até 04/08/2024, e reprogramação do Plano de Trabalho.

Cariacica/ES, 04 de agosto de 2023.

**Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza**  
Diretor Presidente - IEMA

**Protocolo 1142834**